

CONTRATO

Contrato nº 011 / 2024 – AMA

Processo nº 227395/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004099072797, e do CPF nº 048.036.333-12, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Joaquim Trindade, nº 102, e a **empresa IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME**, com sede na Rua. Cel Diogo Gomes, nº 1074, centro – Sobral/CE, Fone: (88)3611.0655/ 99221.0906, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. IVAN DE AZEVEDO PONTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13.169-82 SSP/CE, e do CPF nº 206.972.442-53, residente e domiciliada em Sobral/CE, Rua. Cel Diogo Gomes, nº 1074, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23002 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE23002 - AMA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais para manutenções corretivas e preventivas nas estruturas de irrigação das praças e parques administrados pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

LOTE 1						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1.1	CIMENTO PORTLAND, SACO COM 50KG.	POTY	SACO	50	38,00	R\$1.900,00
TOTAL: R\$1.900,00						

LOTE 3						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
3.1	TIJOLO CERAMICO FURADO, 09 X 19 X 19 CM	COSMAC	UNIDADE	2500	0,72	R\$ 1.800,00
3.2	TIJOLO CERAMICO LAMINADO, 5,5 X 11 X 23 CM (L X A X C)	COSMAC	UNIDADE	1250	0,69	R\$ 862,50
TOTAL: R\$ 2.662,50						

LOTE 5						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
5.1	INIBIDOR DE CORROSÃO MIGRATÓRIO, GALÃO DE 3,6L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES.	VERBRÁS	GALÃO	5	77,34	R\$ 386,70
5.2	LIQUIBILHO INCOLOR GALÃO DE 15L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM CERTIFICAÇÕES INMETRO/ABNT (NBR 11.702). DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO.	SBRÁS	GALÃO	5	90,44	R\$ 452,20
5.3	MASSA CORRIDA GALÃO DE 10KG. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PARA SUPERFÍCIES DE AMBIENTES INTERNOS.	HIDROTINTAS	GALÃO	4	12,25	R\$ 49,00
5.4	RESINA ACRÍLICA GALÃO DE 18L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 11.702. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E DATA DE FABRICAÇÃO.	INQUINE	GALÃO	5	292,34	R\$ 1.461,70
5.5	SELADOR ACRÍLICO GALÃO 15L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA. COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 11.702. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E DATA DE FABRICAÇÃO.	SBRÁS	GALÃO	5	44,93	R\$ 224,65
5.6	SILICONE ACETICO, USO GERAL, INCOLOR, 280G.	POLYFORT	UNIDADE	25	19,89	R\$ 497,25
5.7	SOLVENTE. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 14.725. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES, 1L.	SOLUT	L	50	10,20	R\$ 510,00
5.8	CAL EM PÓ, PARA PINTURA, SACO DE 5KG. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CORES VARIADAS: A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA, TINTA EM PÓ FORMULADA COM ADITIVO QUÍMICO.	MONTE	SACO	50	5,15	R\$ 257,50

5.9	TINTA ANTICORROSIVA, CORES VARIADAS, GALÃO COM 3,6L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA. COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 11.702. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES.	FERROBRÁS	GALÃO	15	14,73	R\$ 220,95
5.10	TINTA EPÓXI PARA ACABAMENTO, CORES VARIADAS, GALÃO COM 3,2 L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA. COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 11.702. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES.	SUVINIL	GALÃO	25	212,56	R\$ 5.314,00
5.11	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, CORES VARIADAS, GALÃO COM 3,6 L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA. COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 11.702. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES.	VERBRÁS	GALÃO	25	66,28	R\$ 1.657,00
5.12	TINTA GRAFITE GALÃO COM 3,6L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 11.702. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES.	VERBRÁS	GALÃO	10	69,56	R\$ 695,60
5.13	TINTA LÁTEX, CORES VARIADAS, GALÃO COM 15 L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA. COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 11.702. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES.	SBRÁS	GALÃO	13	53,02	R\$ 689,26
5.14	TINTA LÁTEX ACRÍLICA, CORES VARIADAS, GALÃO COM 15 L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA. COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 11.702. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES.	SBRÁS	GALÃO	5	52,03	R\$ 260,15
5.15	VERNIZ ACRÍLICO PARA CONCRETO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA. COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 11.702. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES, GALÃO COM 18 L.	INQUINE	GALÃO	15	308,27	R\$ 4.624,05
5.16	VERNIZ SINTÉTICO GALÃO 3,6 L. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ACABAMENTO BRILHANTE, COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA. APLICAÇÃO: MADEIRA. PRODUTO FABRICADO SEGUNDO AS NORMAS ABNT NBR 11.702 E NBR 16.211. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO.	SUVINIL	GALÃO	10	72,15	R\$ 721,50
TOTAL: R\$ 18.021,51						

LOTE 6						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
6.1.	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, 1/2". ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 2M X 1M.	AÇO CEARENSE	UNIDADE	5	1.351,45	R\$ 6.757,25
6.2	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, 5/16". ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 2M X 1,2M.	AÇO CEARENSE	UNIDADE	5	2.193,55	R\$ 10.967,75
6.3	CANTONEIRA DE FERRO 1 1/4" x 1/8" (L X E). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: (1,50KG/M), MÍNIMO 6 METROS COMPRIMENTO.	AÇO CEARENSE	UNIDADE	15	177,00	R\$ 2.655,00
6.4	CANTONEIRA DE FERRO 1"x 3/16" (L X E). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: (1,73KG/M), MÍNIMO 6 METROS COMPRIMENTO.	AÇO CEARENSE	UNIDADE	10	101,40	R\$ 1.014,00
6.5	CANTONEIRA DE FERRO 3/4" x 1/8" (L X E). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: (0,88KG/M), MÍNIMO 6 METROS COMPRIMENTO.	AÇO CEARENSE	UNIDADE	8	46,28	R\$ 370,24

6.6	VERGALHÃO ROSCA TOTAL DE 3/8". ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: MÍNIMO 6 METROS COMPRIMENTO.	AÇO CEARENSE	UNIDADE	15	50,26	R\$ 753,90
TOTAL: R\$ 22.518,14						

LOTE 7						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
7.1	LÂMINA DE SERRA PARA PVC. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COMPRIMENTO: 300MM (12"), LARGURA: 13MM (1/2"), ESPESSURA: 0,60MM (0.024"), DENTIÇÃO: 18.	STARRET	UNIDADE	30	5,96	R\$ 178,80
7.2	LIXA PARA FERRO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: GRÃO 120.	NORTON	UNIDADE	50	1,62	R\$ 81,00
7.3	LIXA PARA MADEIRA/MASSA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: GRÃO 120.	NORTON	UNIDADE	50	0,54	R\$ 27,00
7.4	PINCEL PARA METAIS DE 1" POLEGADA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM CABO CURTO, NA COR AMARELA, CERDAS NA COR PRETA. FORMATO BÁSICO, IDEAL PARA METAIS. MATERIAL DO CABO: PLÁSTICO. TAMANHO EM POLEGADAS; 1". PODE SER UTILIZADO EM TINTA ESMALTE E TINTA A ÓLEO.	ATLAS	UNIDADE	30	2,44	R\$ 73,20
7.5	PINCEL PARA METAIS DE 1.1/2" POLEGADAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM CABO CURTO, NA COR AMARELA, CERDAS NA COR PRETA. FORMATO BÁSICO, IDEAL PARA METAIS. MATERIAL DO CABO: PLÁSTICO, TAMANHO EM POLEGADAS: 1.1/2". PODE SER UTILIZADO EM TINTA ESMALTE E TINTA A ÓLEO.	ATLAS	UNIDADE	15	3,04	R\$ 45,60
7.6	PINCEL PARA METAIS DE 1/2" POLEGADA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM CABO CURTO, NA COR AMARELA, CERDAS NA COR PRETA. FORMATO BÁSICO, IDEAL PARA METAIS. MATERIAL DO CABO: PLÁSTICO, TAMANHO EM POLEGADAS: 1/2". PODE SER UTILIZADO EM TINTA ESMALTE E TINTA A ÓLEO.	ATLAS	UNIDADE	25	2,01	R\$ 50,25
7.7	ROLO PARA PINTURA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PINTURA DE METAIS, COMPOSTO EM POLIESTER, NA COR AMARELO, NO FORMATO DE ROLO, INDICADO PARA SUPERFÍCIES LISAS, COM DIMENSÃO DE 150 MM.	ATLAS	UNIDADE	15	5,56	R\$ 83,40
7.8	PINCEL TRINCHA 2". ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 9MM COM CERDAS PRETAS, CABO PLÁSTICO.	ATLAS	UNIDADE	25	3,63	R\$ 90,75
TOTAL: R\$ 630,00						

LOTE 8						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
8.1	CARRINHO DE MÃO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: DE AÇO, COM ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. EIXO EM AÇO, COM CAÇAMBA METÁLICA DE 0,90 MM (CHAPA 20), COM CAPACIDADE PARA 65 LITROS. BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE APROXIMADAMENTE 1,5 MM ATÉ 2,00 MM DE ESPESSURA E PNEU COM CÂMARA DE NO MÍNIMO 3.25/8".	METALOSA	UNIDADE	13	136,00	R\$ 1.768,00
TOTAL: R\$ 1.768,00						

LOTE 10						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
10.1	PÁ DE BICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ALTURA: 24,8 CM; COMPRIMENTO: 29,1 CM; DIÂMETRO DO OLHO: 3,4 CM; COMPRIMENTO TOTAL: 101 CM, COM CABO DE MADEIRA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM.	MAX	UNIDADE	25	32,72	R\$ 818,00
10.2	ENXADA ESTREITA, 25 X 23 CM, COM CABO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CABO DE MADEIRA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM.	TRAMONTINA	UNIDADE	25	68,02	R\$ 1.700,50
10.3	PICARETA 90 CM, COM CABO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CABO DE MADEIRA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM.	TRAMONTINA	UNIDADE	15	99,02	R\$ 1.485,30
10.4	CHIBANCA 90 CM, COM CABO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CABO DE MADEIRA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM.	TRAMONTINA	UNIDADE	15	99,02	R\$ 1.485,30
10.5	ALAVANCA RETA, FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTENCIA DO TIPO 1040-1045 SAE, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,70 M (67 POL). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: DO TIPO DE UM LADO UMA PONTA CHATA DE 65MM, NO OUTRO LADO UMA PONTA CÔNICA, EM PINTURA PRETA FOSCA, COM PERFIL DE CORPO SEXTAVADO, COM MEDIDA DE CORPO MÍNIMA DE 25MM.	SELDIN	UNIDADE	15	96,69	R\$ 1.450,35
10.6	ARCO DE SERRA EM AÇO, REGULÁVEL, PARA LÂMINA DE SERRA DE 10 A 12" POLEGADAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TENSIONADA POR UMA PORCA BORBOLETA, CABO REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO.	STARRET	UNIDADE	3	44,47	R\$ 133,41
10.7	CISCADOR DE 22 DENTES, DO TIPO REGULÁVEL, FABRICADO EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ COM ALTA RESISTENCIA A OXIDAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM OLHO APROXIMADAMENTE DE 23MM DE DIAMETRO, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO DE 120CM DE MADEIRA DE ALTA RESISTENCIA	TRAMONTINA	UNIDADE	25	34,50	R\$ 862,50
10.8	CISCADOR, TIPO ANCINHO. COM CABO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: OLHO 29 MM DE DIAMETRO, 4,75 MM ESPESSURA, TIPO LEGUE (ANCINHO CURVO PESADO), COM CABO DE MADEIRA APROXIMADAMENTE DE 150 CM.	TRAMONTINA	UNIDADE	25	52,89	R\$ 1.322,25
10.9	FOICE ROÇADEIRA, COM CABO ENVERNIZADO DE TAMANHO MÍNIMO DE 110 CM, FABRICADA EM AÇO CARBONO E PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, COM ALTA RESISTENCIA A OXIDAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM OLHO DE APROXIMADAMENTE 32MM DE DIAMETRO.	TRAMONTINA	UNIDADE	15	33,62	R\$ 504,30
10.10	TESOURA, PARA JARDIM, EM AÇO, CABO EM MADEIRA, TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 50 CM.	TRAMONTINA	UNIDADE	15	37,40	R\$ 561,00
10.11	TESOURÃO DE PODA, EM AÇO COM CABOS EXTENSÍVEIS APROXIMADAMENTE 46,5 ATÉ 78,5 CM.	TRAMONTINA	UNIDADE	10	37,40	R\$ 374,00

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.

ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA
CONTRATANTE

IVAN DE AZEVEDO PONTE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS
Procurador Jurídico – AMA
OAB/CE N° 39.686

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir

sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **CARLOS ANTONIO AVILA, MATRÍCULA 38779**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. **JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA, MATRÍCULA 38763**, especialmente designado para este fim

pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no

Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto

Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.



Documento assinado digitalmente

URSULA PRISCYLA SANTANA
NOBREGA
Data: 12/03/2024 09:19:22
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA
CONTRATANTE





Documento assinado digitalmente

IVAN DE AZEVEDO PONTE
Data: 04/03/2024 10:49:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVAN DE AZEVEDO PONTE
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  Documento assinado digitalmente
CARLOS ANTONIO AVILA
Data: 06/03/2024 15:50:57
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ SOUSA PRADO
Data: 05/03/2024 14:23:10
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

JOSE CLAUDIO PINTO MARTINS
Data: 06/03/2024 14:49:38
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS
Procurador Jurídico – AMA
OAB/CE Nº 39.686

COMERCIAL CEDRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.732.150/000143, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr.(a) DÊNIO GABRIEL MARTINS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE23010 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Medicamentos para Uso Veterinário II destinados ao Centro de Acolhimento Temporário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 4.158,00 (quatro mil e cento e cinquenta e oito reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 18. 541. 0479. 2. 509. 3. 3. 90. 30. 1. 899. 0000. 02 24. 03. 18. 541. 0039. 2. 507. 3. 3. 90. 30. 1. 899. 0000. 02. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a) CARLOS ANTONIO AVILA, MATRÍCULA 38779. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr.(a) DÊNIO GABRIEL MARTINS, representante da empresa COMERCIAL CEDRO EIRELI ME. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024 - AMA- CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. EMPRESA L MENDES TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.055.991/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr.(a) LUZIBERTO MENDES JUNIOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23007-AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de veículos: caminhão toco, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, caminhão Sky, tipo passeio e utilitário para atender as demandas da Agência Municipal do Meio Ambiente, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 45.453,60 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 18. 541. 0478. 2. 508. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02, 24. 03. 18. 541. 0039. 1. 212. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 18. 541. 0039. 1. 212. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 18. 541. 0039. 1. 212. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 708. 0000. 00. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a) CICERA SARAH MOURA FARIAS - MATRÍCULA 32638. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr.(a) LUZIBERTO MENDES JUNIOR, representante da empresa L MENDES TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. EMPRESA BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.861.984/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. ALINE PONTES BEZERRA MARTINS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE22015 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais gráficos para atender as demandas da AMA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 18. 541. 0478. 2. 508. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02, 24. 02. 04. 122. 0500. 2. 450. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a) CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. ALINE PONTES BEZERRA MARTINS, representante da empresa BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024 - AMA- CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. EMPRESA IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. IVAN

DE AZEVEDO PONTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE23002 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais para manutenções corretivas e preventivas nas estruturas de irrigação das praças e parques administrados pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 58.196,61 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e um centavo). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 18. 541. 0478. 2. 506. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 18. 541. 0039. 1. 212. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 708. 0000. 00. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a) CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. IVAN DE AZEVEDO PONTE, representante da empresa IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. EMPRESA J. OSMAR AGUIAR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. JOSÉ OSMAR AGUIAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE23002 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais para manutenções corretivas e preventivas nas estruturas de irrigação das praças e parques administrados pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 15.543,50 (quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 18. 541. 0478. 2. 506. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 18. 541. 0039. 1. 212. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 708. 0000. 00. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a) JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA, MATRÍCULA 38763. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. JOSÉ OSMAR AGUIAR, representante da empresa J. OSMAR AGUIAR ME. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

PORTARIA Nº 22/2024 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 004/2024 - AMA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL DO Contrato nº 004/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): CICERA SARAH MOURA FARIAS - MATRÍCULA 32638. II - FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na

escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral/CE, 12 de março de 2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

PORTARIA Nº 23/2024 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 006/2024 - AMA. A Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 006/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. II - FISCAL: JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA - MATRÍCULA 38763. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral/CE, 12 de março de 2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

PORTARIA Nº 24/2024 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 011/2024 - AMA. A Superintendente da Agência

Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 011/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. II - FISCAL: JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA - MATRÍCULA 38763. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral/CE, 12 de março de 2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

PORTARIA Nº 25/2024 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 007/2024 - AMA. A Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 007/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): CICERA SARAH MOURA FARIAS - MATRÍCULA 32638. II - FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes